



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/64/2011, **que dispõe sobre a Criação e Atribuições do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **PARECER 86/2011**

#### **Relatório:**

O executivo municipal encaminha ao legislativo projeto de Lei CM/64/2011 que dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

#### **Conclusão:**

O projeto de lei enquadra-se dentro dos parâmetros legislativos, e está EM CONSONANCIA COM A LEI Complementar nº 95/199, cabendo a comissão emitir parecer e ser votado em plenário pelos nobres edis.

**Ituiutaba, 17 de novembro de 2011.**

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor jurídico da Câmara municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/312

Ituiutaba, 31 de outubro de 2011.

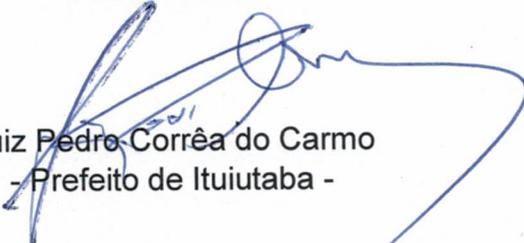
A Sua Excelência o Senhor  
**Walter Arantes Guimarães Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 57/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 57/2011

Ituiutaba, 31 de outubro de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Disciplina concernente aos orçamentos públicos recomenda que seja criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas a ensejar a movimentação *"de recursos financeiros"*, no dizer da doutrina moderna que comenta a Lei nº 4.320, de 1964, *"constituído de receitas específicas e especificadas, instituídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas as normas de aplicação estabelecidas pela entidade"*.

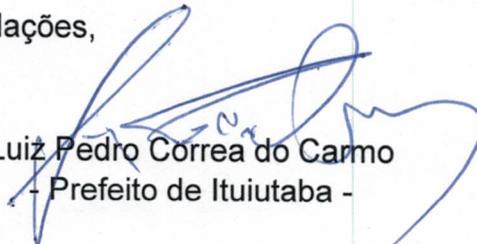
O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor faculta atuação descentralizada ampla do PROCON, utilizando recursos gerados pela própria atividade prevista no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e regulamentação respectiva.

De fato, a efetiva operacionalização do PROCON depende de criação do Fundo objeto do projeto submetido a essa edilidade, oferecendo meios legais de tornar efetiva, no Município, a proteção e defesa do consumidor, como prevê a legislação federal.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

29/11/11  
[Signature]  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2011

**Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

29/11/11  
[Signature]  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

em/62/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Seção I

#### Da Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata a legislação federal específica, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**§ 1º** O FMPDC será gerido por um Conselho Gestor, composto dos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Governo, que o presidirá;
- II – um representante do PROCON – Ituiutaba;
- III – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ituiutaba.

**§ 2º** Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

**§ 3º** O secretário-tesoureiro do FMDPC será escolhido entre os membros do Conselho Gestor na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de um ano.

**§ 4º** Os membros do Conselho Gestor, designados por decreto do Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

[Signature]

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
EREDAÇÃO  
S.S., em

31/10/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

28/11/2011

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Seção II

### Do Objetivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**Art. 2º** O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores e fomentar as ações que darão efetividade à política de proteção e defesa do consumidor no município de Ituiutaba.

**§ 1º** Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

**I** – na modernização administrativa do PROCON – Ituiutaba, por meio da aquisição de equipamentos e da contratação de serviços que garantam a qualidade do atendimento prestado aos Consumidores;

**II** – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e na edição de material informativo relacionado à educação;

**III** – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de ato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

**IV** – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Ituiutaba;

**V** – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observando o disposto no CDC e regulamentação pertinente;

**VI** – no aprimoramento funcional dos servidores do Procon/Ituiutaba e no aperfeiçoamento técnico dos representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – por meio de participação em cursos, reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

**VII** – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

**§ 2º** Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da pericia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**§ 3º** É vedada a fragmentação de recursos do Fundo, bem como sua utilização para custeio de atividades que não sejam destinadas à promoção da política municipal de proteção e defesa do consumidor, na forma da Lei.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º Os recursos serão liberados e aplicados somente após aprovação de projeto específico pelo Conselho Gestor, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei dos Orçamentos Públicos.

## Seção III

### Dos Recursos do Fundo

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude de aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I, e no artigo 57 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em Termo de Ajustamento de Conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 4º** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao Procon-Ituiutaba, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor do FMPDC é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais Conselheiros, na primeira reunião subsequente.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Seção IV

### Das reuniões do Conselho

**Art. 5º** O Conselho Gestor do FMPDC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em        de        de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -

